



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025
RELATOR: GABRIEL GOMES CURIÓ

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do vereador Bruno Leme que institui o Programa de Integração - Bragança Paulista de Todas as Fés, destinado à promoção da diversidade religiosa, ao combate à intolerância e à proteção das vítimas, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

O presente projeto tem como finalidade estruturar política pública municipal voltada à promoção da liberdade religiosa e ao enfrentamento de práticas discriminatórias.

No âmbito de competência desta comissão, cumpre analisar a proposição sob o aspecto financeiro, orçamentário e de viabilidade administrativa.

Inicialmente, observa-se que o projeto possui natureza predominantemente programática e autorizativa, uma vez que utiliza expressões como “poderá” e condiciona a execução das medidas à viabilidade técnica, orçamentária e administrativa, bem como à regulamentação pelo Poder Executivo.

Não há, no texto, criação automática de cargos públicos, órgãos administrativos ou despesas obrigatórias imediatas, tampouco instituição de benefícios de natureza remuneratória, indenizatória ou previdenciária.

Todavia, é importante registrar que a implementação concreta do programa poderá ensejar despesas indiretas, especialmente nas seguintes hipóteses:

- capacitação da Guarda Municipal para atuação em casos de intolerância religiosa;
- eventual estruturação ou ampliação de canais de denúncia e sistemas de monitoramento;
- atendimento psicológico especializado às vítimas pela rede municipal de saúde;
- realização de campanhas educativas e materiais informativos;
- organização de fóruns intermunicipais e ações de conscientização;
- fiscalização administrativa e eventual aplicação de sanções.

Tais despesas, caso implementadas, deverão observar:

- a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- as diretrizes estabelecidas na LDO;



- a existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio quando configurada despesa obrigatória de caráter continuado.

Importante destacar que o próprio texto do projeto condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária, o que preserva o equilíbrio fiscal e impede a geração automática de despesa sem previsão financeira.

Superada a análise estritamente fiscal, verifica-se que a proposta apresenta relevante mérito social e institucional, ao estruturar mecanismos de prevenção, proteção e educação voltados à promoção da convivência harmoniosa e ao respeito à diversidade religiosa, sem impor ônus imediato e desproporcional aos cofres públicos.

A possibilidade de captação de recursos por meio de convênios, fundos municipais existentes, emendas parlamentares e parcerias também amplia a viabilidade financeira da proposta.

Assim, sob o prisma desta Comissão, o projeto demonstra responsabilidade fiscal, desde que sua implementação observe os limites e condicionantes legais já mencionados.

3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando que o projeto não cria despesa obrigatória imediata, condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária, respeita os princípios da responsabilidade fiscal e apresenta elevado mérito social e institucional, esse relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 2026.

GABRIEL GOMES CURIÓ
Relator CFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=ZDP3-6B31-VCS7-8E08>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZDP3-6B31-VCS7-8E08